



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônica Nº 1624
de 28/02/19 PL
Cristiane
Visto

CONTRATO Nº 2019015/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

Processo LC n.º 011 – Homologado em 21/02/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4395
de 01/03/19 PL 42
Cristiane
Visto

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **RAMOS & PAZINI LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **RAMOS & PAZINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.598.778/0001-06, estabelecida na Rua Octavio Livi, nº 393, Bairro Bela Vista – Loteamento Dorzbacher, Marechal Cândido Rondon – Pr, CEP 85.960-000, neste ato representada por sua sócia, Senhora **SILMARA DENIZE PAZINI**, portador da Cédula de Identidade nº 8.513.443-4 e do CPF/MF nº 035.370.629-90, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 656, Apto 11, Centro, Marechal Cândido Rondon – Pr, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos do edital de Licitação de Pregão Presencial 006/2019, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para divulgação da 31ª Concurso do Cupim Assado e Festa de Aniversário do Município de Pato Bragado – PR – Edição 2019, à realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de março de 2019, conforme observadas as características e demais condições especificadas abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1,00	Un	Agenciamento - todas as despesas inerentes ao objeto licitado, incluindo frete, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer outras despesas de tributos, impostos e encargos incidentes sobre o objeto, não se admitindo qualquer adicional.	5.000,00	5.000,00
2	50,00	Un	Veiculação Rádio Atlântida FM - MCR	30,60	1.530,00
3	50,00	Un	Veiculação Rádio Educadora AM - MCR	32,40	1.620,00
4	70,00	Un	Veiculação Rádio Difusora AM- MCR	33,82	2.367,40
5	70,00	Un	Veiculação Rádio Difusora FM - MCR	33,82	2.367,40
6	70,00	Un	Veiculação Rádio Costa Oeste FM - Santa Helena	44,00	3.080,00

Sil
R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7	20,00	Un	Veiculação na Rádio Cristalina - Nova Santa Rosa	30,00	600,00
8	150,00	Un	Veiculação na Rádio Grande Lago	16,00	2.400,00
9	3,00	Un	Veiculação no jornal O Presente, nos dias 08/03, 12/03 e 15/03/2019, sendo 01 anúncio de meia página, em 03 edições.	800,00	2.400,00
10	1,00	Un	Veiculação no Jornal Tribuna do Oeste nos dias 28/02 e 07 e 14 de março de 2019, sendo 01 anúncio de meia página por edição.	1.500,00	1.500,00
11	1,00	Un	Veiculação de 04 páginas internas (tamanho: (09X25 cm)), sendo 02 para Marechal Cdo Rondon, 01 para Pato Bragado e Entre Rios do Oeste e 01 para Santa Helena	1.600,00	1.600,00
12	1,00	Un	Divulgação no site aquiagora.net, sendo página inicial//banner flutuante(600X250) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 20 dias antecedentes a Festa do Cupim.	850,00	850,00
13	1,00	Un	Divulgação no site marechal News, sendo página inicial//banner flutuante(1000X540) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 20 dias antecedentes a Festa do Cupim.	1.000,00	1.000,00
14	1,00	Un	Divulgação no site A Gazeta Web sendo página inicial//banner flutuante (1170X250) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 07 dias antecedentes a Festa do Cupim.	600,00	600,00
15	1,00	Un	Divulgação no site Conecta Oeste, sendo BANNER na página principal do Site, tamanho retangular (6667X625) Pixels - durante 07 dias antecedentes a Festa do Cupim.	600,00	600,00
16	1,00	Un	Divulgação no site Memória Rondonense sendo na página inicial (390X475) Pixels - , 24 horas durante 07 dias antecedentes a Festa do Cupim.	1.050,00	1.050,00
17	1,00	Un	Divulgação no site Universo da Notícia, sendo página inicial//banner flutuante(720X170) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 07 dias antecedentes a Festa do Cupim.	600,00	600,00
18	1,00	Un	Chamadas de 07 segundos, sendo 03 chamadas diárias, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de março/2019	1.200,00	1.200,00

Sil
R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

19	1,00	Un	Cobertura do Evento Festa do Cupim, no dia 17 de março de 2019.	1.500,00	1.500,00
----	------	----	---	----------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 006/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de prestação de serviços, valendo seus termos e condições em tudo quanto Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O valor global deste Contrato será de R\$ 31.864,80 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.88 - 2108 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Fonte 505

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais a serem divulgados em rádio, jornal e internet serão disponibilizados pelo Município.
- Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional sobre a 31º Concurso do Cupim Assado e Festa de Aniversário do Município de Pato Bragado – PR – Edição 2019, à realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de março de 2019, compreendendo tão somente o agenciamento de mídia junto aos veículos de comunicação com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR e Região, conforme interesse da Administração Pública.

Sil



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo o valor do agenciamento, tributos, etc.

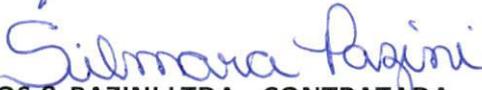
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 26 de Fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


RAMOS & PAZINI LTDA - CONTRATADA
SILMARA DENIZE PAZINI